



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 9/2024/ PGE

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 02.2024
Firmado nos autos do IC 000141.2015.14.001/6

O **ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 04.034.443/0001 - 54, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 232, Centro, CEP 69.900-000, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Aberson Carvalho de Sousa, Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto n.º 11-P, de 1º de janeiro de 2023, e pela Procuradoria-Geral do Estado, neste ato representada pelos procuradores do Estado, Dr. José Neto Castelo Branco de Vasconcelos e Dr. Daniel Gurgel Linard, firma, pelo presente instrumento, nos autos do IC 000035.2010.14.001/0, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado neste ato pela Procuradora do Trabalho Marielle Rissanne Guerra Viana, nos seguintes termos:

I – OBJETO DO COMPROMISSO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, no âmbito **das unidades de ensino sob a responsabilidade do Estado do Acre**, consistentes na adequação da forma de desenvolvimento das atividades, sem que isso importe em reconhecimento de irregularidade presente ou futura;

1.2 – Considerando o entendimento da Administração Estadual no sentido da indefinição, por parte do Supremo Tribunal Federal, acerca da aplicação das NRS aos servidores com vínculo administrativo, bem como a conveniência e oportunidade dos avanços, desde que superado o óbice da adequação orçamentária, o compromisso será custeado pelos valores disponibilizados ao tempo do pagamento do Precatório, a ser emitido em decorrência dos autos 0077200-29.2000.5.14.0403, com inclusão da receita e correspondente despesa no orçamento para o ano civil de 2025, cuja previsão orçamentária constará no projeto de lei orçamentária anual, especificamente no capítulo proposto pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, cabendo à Administração a manutenção dos mecanismos de gestão de medicina e segurança do trabalhador implementados por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

Sem prejuízo da observância das demais normas legais, de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas, bem como da apuração de outras denúncias, as entidades Compromitentes assumem voluntariamente as seguintes obrigações de fazer, para cumprimento imediato:

2.1 – ELABORAR um Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais - PGR integrando-o com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho e **IMPLEMENTAR** por cada estabelecimento de ensino;

Parágrafo Primeiro - **CONSIDERAR** a identificação dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliação dos riscos ocupacionais indicando o nível de risco; classificação dos riscos ocupacionais para

determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; implementação das medidas de prevenção, com preferência ao enfoque de classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 da NR-01;

Parágrafo Segundo - O Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais deverá conter, no mínimo, o inventário de riscos e plano de ação.

2.2 – INCORPORAR os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos no inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais;

2.3 – GARANTIR a elaboração e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO custeando sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

Parágrafo Primeiro - **ELABORAR** o PCMSO considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;

Parágrafo Segundo - **GARANTIR** que o PCMSO: a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR-07; c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

2.4 – FORNECER aos servidores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com Certificado de Aprovação (C.A), exigindo e fiscalizando o seu efetivo uso, consoante as disposições contidas na NR-6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e do item 1.8.1 da NR-1, devendo, ainda, promover a manutenção e higienização periódicas, bem como a imediata substituição, no caso de dano ou extravio.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do fornecimento dos EPI deve ser feita por meio de documentação formal, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, demonstrando a efetiva entrega do EPI ao servidor, contendo: nome, função e setor de trabalho do servidor, relação dos EPI fornecidos, com número de C.A, assinatura do empregado nas respectivas datas da entrega e de devolução do referido EPI.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação deste TAC, considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI), todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo servidor, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, que tenha Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Terceiro: Orientar e treinar o servidor sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual .

2.5 – Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas: a) comunicar de imediato e por escrito ao órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, que repassará a informação ao sindicato da categoria profissional; b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; c) a

liberação do local, pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, será concedida em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do protocolo de recebimento da comunicação escrita ao referido órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução das obrigações descritas na CLÁUSULAS SEGUNDA será regulado na forma abaixo descrita;

3.1 – Até a disponibilização do numerário oriundo dos autos 0077200-29.2000.5.14.0403, o subscrevente elaborará a minuta do Termo de Referência para a contratação em voga, bem como solicitará à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos a elaboração de minuta de Edital a ser apresentada ao Ministério Público do Trabalho até dezembro de 2025;

3.2 – Recebidos os recursos descritos na Cláusula 2.1, a Administração providenciará, em 20 (vinte) dias úteis, a inclusão de rubrica de superávit vinculada ao Subscritor;

3.3 – Realizada a inclusão da rubrica de superávit orçamentário, o subscritor providenciará, em até 20 (vinte) dias úteis, o envio do Termo de Referência para a realização do procedimento licitatório junto à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos;

3.4 – Recebido o Termo de Referência, a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, em até 30 (trinta) dias úteis, providenciará a publicação do edital de licitação;

3.5 – Devolvido o procedimento licitatório, em até 20 (vinte) dias úteis o subscritor irá proceder com a adjudicação;

3.6 – Realizada a adjudicação, em até 20 (vinte) dias úteis o subscritor realizará a contratação;

3.7 – Realizada a contratação, em até 20 (vinte) dias úteis o subscritor elaborará a ordem de serviço de execução do objeto;

3.7 – As contratações decorrentes da implementação dos planos de medicina e segurança do trabalho descritos na CLÁUSULA SEGUNDA serão regidas pelos mesmos prazos indicados acima, ressalvada a impossibilidade devidamente justificada e comunicada ao Ministério Público do trabalho;

3.8 – As ações que não demandem a contratação de serviços serão executadas com uma performance mínima de 1 (um) item a cada 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

4.1 – Pela mora injustificada na implementação de qualquer das obrigações da Cláusula Segunda, o Compromitente sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada item descumprido;

4.2 – Os valores das multas cominatórias serão atualizados, a partir desta data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;

4.3 – As multas cominatórias eventualmente aplicadas serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local;

4.4 – As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e/ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

4.5 – O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da empresa Compromitente para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

4.6 - Finalizada a aplicação dos recursos descritos na Cláusula 3.1 ficará suspensa a aplicação da multa descrita na Cláusula 4.1 e itens subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt14.mpt.mp.br);

5.2 – Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, o Compromitente obriga-se a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho;

5.2.1 – O não atendimento integral de tais requisições sujeitará o Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (astreintes) a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento do interessado se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pelos Compromitentes ou da jurisprudência dominante no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho;

As obrigações passam a ser exigíveis a partir de 01/01/2026, consoante CLÁUSULA TERCEIRA, sendo que os recursos que vão custear as obrigações assumidas neste instrumento são oriundos da ExTAC 0077200-29.2000.5.14.0403, cabendo à Administração a manutenção dos mecanismos de gestão de medicina e segurança do trabalhador implementados por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre.

7.2 – Na hipótese de exercício da capacidade de autolegislação, as obrigações descritas na Cláusula 2 serão consideradas alteradas, em conformidade com a legislação local.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;

8.2 – O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte dos Compromitentes, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;

8.3 – As cláusulas objeto do presente ajuste aplicam-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica dos Compromitentes não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias;

8.4 – O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

8.5 – O adimplemento substancial dos recursos previstos na Cláusula 1.2. constitui cláusula suspensiva das obrigações do presente Termo, sem prejuízo da manutenção dos investimentos, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, cabendo à Administração a manutenção dos mecanismos de gestão de medicina e segurança do trabalhador implementados por meio do presente instrumento;

8.5.1– As obrigações de fazer destinadas à observância das normas de saúde e segurança no trabalho estão, em sua integralidade, ligadas ao valor dos recursos destinados do precatório decorrente da ExTAC 0077200-29.2000.5.14.0403;

8.6 – A definição, por parte do Supremo Tribunal Federal, acerca da inaplicabilidade da Súmula nº 736 ao servidores com vínculo administrativo, constitui cláusula resolutiva das obrigações do presente Termo, hipótese na qual o saldo remanescente da execução nos autos 0077200-29.2000.5.14.0403 será novamente disponibilizado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

8.7 – O presente Termo produzirá seus efeitos após a subscrição por todas as partes e homologação judicial do acordo a ser firmado nos autos 0077200-29.2000.5.14.0403.

8.8 – O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO, data da assinatura eletrônica.

MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA

PROCURADORA DO TRABALHO

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação do Acre

DANIEL GURGEL LINARD
Procurador do Estado

JOSÉ NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ABERSON CARVALHO DE SOUSA, Secretário(a) de Estado da Educação e Cultura**, em 11/12/2024, às 11:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GURGEL LINARD, Procurador do Estado**, em 11/12/2024, às 14:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS, Procurador do Estado**, em 11/12/2024, às 14:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013609657** e o código CRC **AA7AF65E**.

Referência: Processo nº 0056.009041.00263/2023-93